



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.891/2004

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º  
E INCISO § 2º DO ARTIGO 4º,  
INSERE ARTIGO NA LEI MUNICIPAL  
N.º 1.763/2002 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - É alterada a redação do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.763/2003, de 22 de Outubro de 2.003, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Operação de Crédito, que passa a ser a seguinte:

...

*“ Art. 3º - Na forma estabelecida no parágrafo único do Artigo 4º e demais dispositivos legais contidos na Lei Municipal n.º 1243/94, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a cedência de uso gratuito do terreno de 170.000 m<sup>2</sup> (cento e setenta mil metros quadrados), Registro 8310 no Cartório de Registro de Imóveis de Crissiumal e dos Pavilhões Industriais, localizados à Rua Industrial n.º 10, descrito no Artigo 2º (segundo) e seus respectivos parágrafos desta*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

*Lei, à empresa LÍDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF 80.823.396/0001-06, com sede a Avenida Padre João Schneider n.º 925, na cidade de Martinópolis SP, pelo período de 10 (dez) anos consecutivos, para que esta proceda a implantação de uma Indústria de Produtos Lácteos."*

**Art. 2º** - É alterada a redação do Inciso § 2º do Artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.763/2003, de 22 de Outubro de 2.003, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Operação de Crédito, que passa a ser a seguinte:  
"...

**§ 2º** - *Para fins de avaliação do desempenho global da empresa, fica estabelecido que por 70% (setenta por cento) das metas previstas no Plano Original de Implantação da empresa, a ser avaliado no prazo de 06 (seis) anos, subentende-se as seguintes cifras:*

- *Industrialização de, no mínimo 35.000 lts/dia;*
- *Faturamento anual bruto de R\$ 4.000.000,00;*
- *Geração de 30 empregos diretos e indiretos;*
- *Geração de tributos/ICMS:*
  - a. *Por ano.....R\$ 123.000,00;*
  - b. *Em 06 (seis) anos..R\$ 738.000,00.*

**Art. 3º** - Fica inserido na Lei Municipal n.º 1.763/2003, de 22 de Outubro de 2.003, o Artigo 6º, que terá a seguinte redação:

" **Art. 6º** - *Ao Município de Crissiumal é permitido estabelecer protocolo de intenções que visa a ampliação das atividades da empresa Líder Alimentos do Brasil Ltda., com a construção e a instalação de novas unidades industriais na mesma área."*

**Art. 4.º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de Abril de 2.004.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administr